



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.836

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.711, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "y" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem 10 (dez) áreas de terras, localizadas no município de Santa Terezinha, neste Estado, a seguir discriminadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 44.560,00m², compreendendo uma extensão de 4.456,00 metros por 10,00 metros de largura, encravada no lugar denominado "Trangola", zona Rural do Município de Santa Terezinha, neste Estado, pertencente ao Espólio do Sr. FIRMINO AYRES DE ARAÚJO, possuindo os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: em uma extensão de 10,00 metros, com terras pertencentes a José Marlos Lucio e Normelia Eliseu de Medeiros Lucio; AO SUL, em uma extensão de 10,00 metros com os proprietários do sítio "Cipó"; AO LESTE, em uma extensão de 4.456,00 metros, ligando a Estaca 195 à Estaca 417+16,00m, com terras pertencentes ao serviente; e a OESTE, em uma extensão de 4.456,00m, ligando a Estaca 195 à Estaca 417+16,00m, com terras pertencentes ao serviente, conforme certidão de registro do imóvel matriculado no livro 2-C, às fls. 82, sob o nº 404, em 03 de maio de 1976, junto ao Cartório Carlos Trigueiro - Serviço Notarial e Registral de Imóveis da comarca de Patos.

II - 01 (uma) área de terras medindo 3.320,00m², compreendendo 332,00m de comprimento por 10,00m de largura, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE, em uma extensão de 332,00m ligando a Estaca 1+15,00m à Estaca 18+7m, com terras pertencentes aos servientes; ao SUL, em uma extensão de 332m, ligando a estaca 1 +15,00m à Estaca 18+7,00m com terras pertencentes ao serviente; AO LESTE, em uma extensão de 10,00m, com terras localizadas à jussante da barragem do açude "Cachoeira"; E A OESTE, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes ao serviente, encravadas na localidade "Santo Estavam", zona Rural do município de Santa Terezinha, de propriedade dos herdeiros do Sr. ODMAR AIRES DE ARAÚJO, quais sejam, Sr. RALPH PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, Sr. ODMAR PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. RENIO PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. ARIANO PALMEIRA DE ARAÚJO e a viúva meira, sra. ADERCÍ PALMEIRA DE ARAÚJO, conforme carta de adjudicação extraído dos autos do inventário dos bens deixados por falecimento do Sr. Odmair Aires de Araújo, devidamente averbada no Cartório Carlos Trigueiro - Serviço Notarial e Registral de Imóveis da comarca de Patos, neste Estado;

III - 01 (uma) área de terras medindo 11.330m² compreendo um comprimento de 1.133m por 10,00m de largura, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes a Artur Firmino Alves e Angelita Aires de Oliveira; AO SUL, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes ao serviente; AO LESTE, em uma extensão 1.133m, ligando a estaca 18+7,00m à Estaca 75, com terras pertencentes ao serviente; e a OESTE, em uma extensão de 1.133,00m, ligando a Estaca 18+7m à estaca 75, com terras pertencentes aos servientes; encravada na localidade "Santo Estavam", zona Rural do município de Santa Terezinha, de propriedade do Sr. RALPH PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, Sr. ODMAR PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. RENIO PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. ARIANO PALMEIRA DE ARAÚJO e a sra. ADERCÍ PALMEIRA DE ARAÚJO, conforme carta de adjudicação devidamente registrada no Livro 2-CF, às fls. 134, sob o nº R: 02, matrícula 24.498, em 11 de agosto de 1998.

IV - 01 (uma) área de terras medindo 8.800,00m², compreendendo um comprimento de 880,00m por 10,0m de largura, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes aos herdeiros de Firmino Ayres de Araújo; AO SUL, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes a Cosme Alves pereira e Terezinha dos Santos Pereira; ao LESTE, em uma extensão de 880,00m ligando a estaca 151 à Estaca 195, com a localidade rural denominada "Caldeirão Riacho do Cipó"; ao OESTE, em uma extensão de 880,00m, ligando a estaca 151 à estaca 195, com a localidade rural denominada "Caldeirão Riacho do Cipó", encravada na localidade rural "Caldeirão Riacho do Cipó", município de Santa Terezinha, neste Estado, pertencente à propriedade dos Srs. SALOMÉ GOÉS CAMBOIM, AUGUSTO CÉSAR GÓES CAMBOIM, PAULO AMÉRICO GÓES CAMBOIM e LUZIA GÓES CAMBOIM, e cujo domínio direto é exercido pelos Srs. ISAIAS CAMBOIM DE SÁ e GERALDO BOSCO PEREIRA CAMBOIM, conforme contrato de promessa de compra e venda do direito de herança firmado entre as partes acima enumeradas, datado de 08 de setembro de 2010, registrado junto ao cartório Aldo Xavier - Serviço Notarial e Registral da comarca de Patos, neste Estado.

V - 01 (uma) área de terras medindo 8.750,00m², compreendendo uma extensão de 875,00m por 10,00m de largura, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes a Cosme Alves Pereira e Terezinha dos Santos Pereira; ao SUL, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes a Artur Firmino Alves e

Angelita Aires Alves; ao LESTE, em uma extensão de 875,00m, ligando a Estaca 99 à Estaca 142+15,00m, com terras pertencentes a Cícera Camboim Alves, e a OESTE, em uma extensão de 875m, ligando a Estaca 99 à Estaca 142+15,00m, com terras pertencentes a Cícera Camboim Alves, encravada na localidade Rural denominada "Cipó", município de Santa Terezinha, de propriedade de CÍCERA CAMBOIM ALVES, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no livro 2-DN, às fls. 182, sob o nº 01, referente à matrícula 30.572, datado de 21 de junho de 2004, junto ao Cartório Carlos Trigueiro - Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Patos, neste Estado;

VI - 01 (uma) área de terras medindo 1.650,00m², compreendo uma extensão de 165,00m por 10,00m de largura, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, em uma extensão de 10,00m, com os proprietários do sítio "Cipó"; ao SUL, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes a Cícera Camboim Alves; AO LESTE, em uma extensão de 165,00m, ligando a estaca 142+15,00m à Estaca 151, com a localidade "Várzea das Ovelhas", de propriedade dos servientes; e o OESTE, em uma extensão de 165,00m, ligando a Estaca 142+15,00m à Estaca 151m, com a localidade "Várzea das Ovelhas", de propriedade dos servientes; encravada na localidade denominada "Várzea das Ovelhas", zona rural, município de Santa Terezinha, de propriedade dos Srs. ALICE ALVES PEREIRA, JOSÉ ALVES PEREIRA; ANTONIO ALVES PEREIRA; ERNANI ALVES PEREIRA; MARIA ALVES PEREIRA; COSMO ALVES PEREIRA e DAMIÃO ALVES PEREIRA, conforme registro no Livro 3-PP, sob o nº de ordem 20.247, às fls. 05, datado de 27 de abril de 1968.

VII - 01 (uma) área de terras medindo 4.800,00m², compreendo uma extensão de 480,00m por 10,00m de largura, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes a Cícera Camboim Alves; AO SUL, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes aos herdeiros Odmair Aires de Araújo; ao LESTE, em uma extensão de 480,00m, ligando a Estaca 75 à Estaca 99, com terras pertencentes aos servientes; e OESTE, em uma extensão de 480,00m, ligando a estaca 75 à estaca 99, com terras pertencentes aos servientes, encravadas na localidade "Caldeirão e Cipó", zona rural do município de Santa Terezinha, de propriedade de ARTUR FIRMINO ALVES E ANGELITA AIRES ALVES, conforme escritura pública de compra e venda, registrada no livro 3/HH, às fls. 169, e registrada sob o nº 16.941, datada de 09 de setembro de 1963, junto ao cartório Carlos Trigueiro - Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Patos, neste Estado.

VIII - 01 (uma) área de terras, encravada na localidade "Fazenda Nova", medindo 12.840,00m², compreendendo uma extensão de 1.284,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura, possuindo os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, em uma extensão de 10,00 metros, com a área A02 da faixa de servidão administrativa de passagem das adutoras de Santa Terezinha; ao SUL, em uma extensão de 10,00m com terras pertencentes aos herdeiros do Cel. Firmino Ayres de Araújo; ao LESTE, em uma extensão 1.284,00m, ligando a Estaca 417+16,00m à Estaca 482, com a localidade "Fazenda Nova"; e a OESTE, em uma extensão de 1.284,00m, ligando a Estaca 417+16,00m à Estaca 482, com a localidade "Fazenda Nova", de propriedade do Sr. JOSÉ MARLOS LÚCIO, conforme registro de Imóveis da comarca de Patos - PB, sob protocolo nº 1-H, sob o nº 56.832, pg. Nº 40v; registrado no livro 2-AJ às fls. 154 sob nº R-05, referente a matrícula 15.453, datado de 25 de maio de 1994.

IX - 01 (uma) área de terras, encravada na localidade "Fazenda Nova", medindo 1.740,00m², compreendendo uma extensão de 290,00 metros de comprimento por 6,00 metros de largura, limitando-se: AO NORTE, em uma extensão de 290,00 metros ligando a Estaca 482 à Estaca 496+10,00 metros, com a localidade "Fazenda Nova"; ao SUL, em uma extensão de 290,00 metros, ligando a Estaca 482 à Estaca 496+10,00 metros, com a localidade "Fazenda Nova"; ao Leste, em uma extensão de 6,00m, com a Área 01 da faixa de servidão administrativa de passagem das adutoras de Santa Terezinha; e a OESTE, em uma extensão de 6,00m, com a área A03 da faixa de servidão administrativa de passagem das adutoras de Santa Terezinha, de propriedade do Sr. JOSÉ MARLOS LÚCIO, conforme registro de Imóveis da comarca de Patos - PB, sob protocolo nº 1-H, sob o nº 56.832, pg. Nº 40v; registrado no livro 2-AJ às fls. 154 sob nº R-05, referente a matrícula 15.453, datado de 25 de maio de 1994.

X - 01 (uma) área de terras, encravada na "Fazenda Nova", medindo 382,80m², encravada na localidade "Fazenda Nova", compreendendo uma extensão de 63,80 metros de comprimento por 6,00 metros de largura, limitando-se: ao NORTE, em uma extensão de 6,00m com a Rua José Birro; ao SUL, em uma extensão de 6,00m com a área 02 da faixa de servidão administrativa de passagem das adutoras de Santa Terezinha; ao LESTE, em uma extensão de 63,80m, ligando a Estaca 496+10,00m à Estaca 499+13,80m, com a localidade "Fazenda Nova"; e a OESTE, em uma extensão de 63,80m, ligando a Estaca 496+10,00m à Estaca 499+13,80m, com a localidade "Fazenda Nova", de propriedade do Sr. JOSÉ MARLOS LÚCIO, conforme registro de Imóveis da comarca de Patos - PB, sob protocolo nº 1-H, sob o nº 56.832, pg. Nº 40v; registrado no livro 2-AJ às fls. 154 sob nº R-05, referente a matrícula 15.453, datado de 25 de maio de 1994.

Art. 2º - As servidões administrativas tratadas no artigo anterior destinam-se à passagem das tubulações que irão compor o Sistema Adutor da Cidade de Santa Terezinha, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.712, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Altera o dispositivo do Decreto n.º 32.087, de 11 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto n.º 32.087, de 11 de abril de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 03 (três) áreas de terras localizadas no bairro de Brasília, no Município de Patos, neste Estado, a saber:

I – 01 (uma) área de terras medindo 44.560,00m², compreendendo uma extensão de 4.456,00 metros por 10,00 metros de largura, encravada no lugar denominado “Trangola”, zona Rural do Município de Santa Terezinha, neste Estado, pertencente ao Espólio do Sr. FIRMINO AYRES DE ARAÚJO, possuindo os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: em uma extensão de 10,00 metros, com terras pertencentes a José Marlos Lucio e Normelia Eliseu de Medeiros Lucio; AO SUL, em uma extensão de 10,00 metros com os proprietários do sítio “Cipó”; AO LESTE, em uma extensão de 4.456,00 metros, ligando a Estaca 195 à Estaca 417+16,00m, com terras pertencentes ao serviente; e a OESTE, em uma extensão de 4.456,00m, ligando a Estaca 195 à Estaca 417+16,00m, com terras pertencentes ao serviente, conforme certidão de registro do imóvel matriculado no livro 2-C, às fls. 82, sob o n.º 404, em 03 de maio de 1976, junto ao Cartório Carlos Trigueiro - Serviço Notarial e Registral de Imóveis da comarca de Patos.

II – 01 (uma) área de terras medindo 3.320,00m², compreendendo 332,00m de comprimento por 10,00m de largura, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE, em uma extensão de 332,00mm ligando a Estaca 1+15,00m à Estaca 18+7m, com terras pertencentes aos servientes; ao SUL, em uma extensão de 332m, ligando a estaca 1 +15,00m à Estaca 18+7,00m com terras pertencentes ao serviente; AO LESTE, em uma extensão de 10,00m, com terras localizadas à jussante da barragem do açude “Cachoeira”; E A OESTE, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes ao serviente, encravadas na localidade “Santo Estavam”, zona Rural do município de Santa Terezinha, de propriedade dos herdeiros do Sr. ODMAR AIRES DE ARAÚJO, quais sejam, Sr. RALPH PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, Sr. ODMAR PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. RENIO PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. ARIANO PALMEIRA DE ARAÚJO e a viúva meeira, sra. ADERCÍ PALMEIRA DE ARAÚJO, conforme carta de adjudicação extraído dos autos do inventário dos bens deixados por falecimento do Sr. Odmair Aires de Araújo, devidamente averbada no Cartório Carlos Trigueiro – Serviço Notarial e Registral de Imóveis da comarca de Patos, neste Estado;

III – 01 (uma) área de terras medindo 11.330m² compreendo um comprimento de 1.133m por 10,00m de largura, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes a Artur Firmino Alves e Angelita Aires de Oliveira; AO SUL, em uma extensão de 10,00m, com terras pertencentes ao serviente; AO LESTE, em uma extensão 1.133m, ligando a estaca 18+7,00m à Estaca 75, com terras pertencentes ao serviente; e a OESTE, em uma extensão de 1.133,00m, ligando a Estaca 18+7m à estaca 75, com terras pertencentes aos servientes; encravada na localidade “Santo Estavam”, zona Rural do município de Santa Terezinha, de propriedade do Sr. RALPH PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, Sr.

ODMAR PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. RENIO PALMEIRA DE ARAÚJO e sua mulher, o Sr. ARIANO PALMEIRA DE ARAÚJO e a sra. ADERCÍ PALMEIRA DE ARAÚJO, conforme carta de adjudicação devidamente registrada no Livro 2-CF, às fls. 134, sob o n.º R: 02, matrícula 24.498, em 11 de agosto de 1998.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.713, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2011 poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I – até 16 de janeiro de 2012, o valor mínimo equivalente à média do ICMS devido em razão das operações efetuadas nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2011;

II – o saldo remanescente, em relação ao inciso anterior, em parcela com vencimento até 15 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. O dispositivo no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB, que tenham o ICMS a recolher relativo ao mês de dezembro de 2011 superior à média do ICMS devido pelas operações realizadas nos meses de setembro a novembro de 2011.

Art. 2º O parcelamento de que trata o Art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2011 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 0251

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Câmaras Temáticas, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 0252

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SERGIO RICARDO PACHECO VILAR DE ARAUJO, matrícula nº 171.207-1, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Arquivo Eletrônico, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 0253

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear YONATHA ALVES ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Arquivo Eletrônico, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 0254

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Servidor	Cargo	Matrícula	Simbologia
Maria do Socorro Araújo Soares	Gerente Operacional de Educação Fiscal	171.118-1	CGF-2
Aluizio de Almeida Gomes	Gerente Operacional dos Recursos FADT/ESAT	147.057-4	CGF-2

Ato Governamental nº 0255 João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008, e na Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional dos Recursos FADT/ESAT, Símbolo CGF-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0256 João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,

RESOLVE, nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Isley Demetrio Farias Gadelha	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Receita	147.398-1	CAD-6
Rosana Maria Pereira Gomes de Andrade	Gerente Operacional de Relacionamento com Contribuintes - Plantão Fiscal	146.886-3	CGF-2
Agenor Pessoa de Azevedo Filho	Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Fazenda Estadual	146.879-1	CAT-3
Marcelo Pio de Sales Chaves	Coletor Estadual de Segunda Classe – Queimadas	147.354-9	CGF-4
Sérgio Luiz Cabral Bonfim	Coletor Estadual de Terceira Classe – Sumé	099.905-9	CGF-5
Aluizio de Almeida Gomes	Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda	147.057-4	CAD-7
Raimundo Nonato Rodrigues	Assessor de Planejamento Tributário da Secretaria Executiva da Receita	070.456-3	CAD-4
Heitor Collett	Agente da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	147.731-5	CSE-5

Ato Governamental nº 0257 João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 171.361-2, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Malta, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0258 João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CICERO GUILHERME DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Malta, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0259 João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Luzimar Firmino da Silva	Diretor da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-2
Larry Márcio Vieira Alves	Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-3
Joanna Feliciano Teixeira	Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-3
Maraise de Fátima Ramalho	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-5
Francisco Olegário Lemos	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-5

Ato Governamental nº 0260 João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOÃO LINHARES DE MEDEIROS**, matrícula nº 169.600-9, do cargo em comissão de Regente Titular, Símbolo OSCC-2, da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB.

Ato Governamental nº 0261 João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **ALEXANDRE HENRIQUE KLEIN**, para ocupar o cargo em comissão de Regente Titular, Símbolo OSCC-2, da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB.

Ato Governamental Nº 0262 João Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 14.918 de 13 de novembro de 1992, e consoante o Processo PGE nº 201100040909 e Parecer nº 112/2011/PGE:

RESOLVE autorizar renovação do ato de cessão para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - MS da 2º Tenente **QOC FABRICIA OLIVEIRA WANDERLEY DE ARAÚJO**, matrícula nº 523.371-2, lotada na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em regime de permuta com o 2º Tenente **PM RAFAEL KALKANN**, matrícula nº 208.122-9, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

Ato Governamental nº 0184 João Pessoa, 09 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

RESOLVE nomear **SERGIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 2ª Entrância.

Publicado no DOE em 10.01.2012

Republishado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 006

João Pessoa, 03 de 01 de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo n. 0022396-4/2011, EEEFM Enéas de Carvalho, localizada na cidade de Santa Rita.


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOUUGLIA
Secretário

Portaria nº 001

João Pessoa, 02 de 01 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032578-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLEDSON DA SILVA TORRES**, Professor, matrícula nº 159.877-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dr. Hortêncio de Sousa Ribeiro, em Campina Grande, para a EEEFM Jose Bronzeado Sobrinho, na cidade de Remígio.

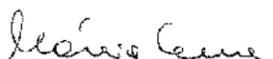
UPG: 055 UTB: 13133

Portaria nº 002 João Pessoa, 02 de 01 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0035455-4/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA RISONERES INACIO CABRAL**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.198-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEF Cel. Joaquim Matos, em Cajazeiras, para a EEEF Joana Abilio Pegado, na cidade de Diamante.

UPG: 094 UTB: 17034


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 001/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 09 de janeiro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão Sindicatória, composta pela Belª. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Belª. Vanessa Vieira Pinheiro Siqueira, mat. 522.429-2 e Vandegilson dos Santos Sousa, mat. 521.570-6, Membros, para sob a presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos contidos no Ofício nº 2166/PRCGRA, oriundo da Direção da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora (Serrão).

CUMPRASE

PORTARIA Nº 002/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 09 de janeiro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão Sindicatória, composta pela Belª. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Belª. Vanessa Vieira Pinheiro Siqueira, mat. 522.429-2 e Vandegilson dos Santos Sousa, mat. 521.570-6, Membros, para sob a presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos contidos no Ofício nº 3285/11/PMRGA-GD/MMB e seus anexos, oriundo da Direção da Penitenciária de Segurança Máxima Romeu Gonçalves de Abrantes – PB 1.

CUMPRASE


JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO - CEEFM - QOC
Gerente da GESPE.

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA nº 060/2011-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 20 de dezembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar **DARCÍLIO DANTAS DIAS NOVO**, para exercer a função gratificada de Motorista de Coordenadoria, símbolo FG-04, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, vinculado a Coordenadoria de Programação e Controle.

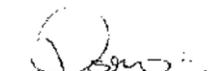
Publique-se.

PORTARIA nº 061/2011-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 20 de dezembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar **IGOR MIKHAIL DE ARAÚJO MARTINS BARBOSA**, para exercer a função gratificada de Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, símbolo FG-01, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, vinculado a Coordenadoria de Metrologia Legal.

Publique-se.


KROL JANIO PALITOT REMÍGIO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 0001/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenientes para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
3062/2011	011/2011	ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA	6ª	R\$ 122.295,00	0002/2012	NÃO CONFORMIDADE
3455/2011	011/2011	ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA	7ª	R\$ 122.295,00	0003/2012	NÃO CONFORMIDADE
2288/2011	014/2008	P. M. DE ALHANDRA	4ª	R\$ 10.000,00	431/2011	NÃO CONFORMIDADE
1944/2011 e 1942/2011	004/2011	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	1ª	R\$ 9.800,00	0333/2011	NÃO CONFORMIDADE
3313/2011	021/2011	ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ	1ª	R\$ 8.873,00	423/2011	APROVADA
1814/2005	020/2005	COMUNIDADE CATÓLICA NOVA BERTH	1ª	R\$ 8.000,00	AUSENTE	AUSENÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1092/2006	033/2006	SUPLAN	1ª	R\$ 2.117.938,87	AUSENTE	AUSENÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
3078/2006	069/2006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CALDAS BRANDÃO	4ª	R\$ 14.974,13	AUSENTE	AUSENÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
-	042/2007	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	1ª	R\$ 257.985,00	AUSENTE	AUSENÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
3067/2011	008/2010	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA-AMEM	9ª	R\$ 4.000,00	0005/2012	APROVADA
3571/2012	040/2010	P. M. DE TAPERÓIA	1ª	R\$ 105.713,85	0006/2012	APROVADA
3537/2011	021/2010	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO TRABALHO CULTURAL HISTÓRICO E AMBIENTAL (APOITCHA)	8ª	R\$ 4.200,00	0010/2012	NÃO CONFORMIDADE
3052/2011 e 3261/2011	0039/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	1ª	R\$ 77.500,00	0007/2012	NÃO CONFORMIDADE
3573/2011	0015/2009	COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS	FINAL	R\$ 407.000,00	0009/2012	NÃO CONFORMIDADE
2946/2011	043/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	3ª	R\$ 62.000,00	0004/2012	NÃO CONFORMIDADE
1640/2011	0001/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIO CESENA ASA	4ª	R\$ 49.078,00	0011/2012	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 06 janeiro de 2012


GUSTAVO ROGÉRIA
Secretário

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

RESENHA Nº 0001/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FDE notifica aos convenientes para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
4313/2008	080/2008	PM DE LAGOA DE DENTRO	2ª E 3ª	100.000,00	0002/2012	NÃO CONFORMIDADE
4484/2010	144/2010	PM DE DIAMANTE	2ª	32.016,90	0003/2012	NÃO CONFORMIDADE
1323/2011	147/2010	PM DE PARARI	2ª,3ª FINAL	112.000,00	0006/2012	APROVADA
1231/2008	011/2008	PM DE LAGOA DE DENTRO	1ª	45.385,65	0007/2012	NÃO CONFORMIDADE
1578/2008	011/2008	PM DE LAGOA DE DENTRO	2ª E 3ª	95.000,00	0008/2012	APROVADA
5582/2008	011/2008	PM DE LAGOA DE DENTRO	4ª	5.000,00	0009/2012	NÃO CONFORMIDADE
678/2011	129/2006	PM DE BOQUEIRÃO	5ª	20.968,90	0013/2012	NÃO CONFORMIDADE

4798/2010	139/2010	PM DE FAGUNDES	2ª	49.522,57	0012/2012	NÃO CONFORMIDADE
4902/2010	140/2010	PM DE FAGUNDES	2ª	56.006,15	0010/2012	NÃO CONFORMIDADE
950/2011	127/2010	PM DE MULUNGÚ	3ª	40.000,00	0011/2012	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 06 janeiro de 2012



GUSTAVO MOQUEIRA
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 001/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0 e Magno José da Silva, matrícula n.º 135.687-9 como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa n.º 066/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 001/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ZAÍLDO SILVA DE LUCENA FILHO, Agente de Investigação, Mat. n.º 125.202-0**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício n.º 901/2011/3ª DRPC - Guarabira, e demais documentos anexos, dando conta de irregularidades nos registros de boletins de ocorrência na Delegacia de Lagoa de Dentro e o fato do servidor sindicado na data de 30/08/2011, ter recebido as Carteiras de Identidades em nome de Wagner Machado e Antônio Carlos de Oliveira, as quais foram constatadas a falsidade das Certidões de Nascimento apresentadas por essas pessoas junto à Gerência de Identificação. O que, em tese, configura a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), c/c o **Art. 158, incisos I** (agir com deslealdade no exercício da função), **III** (usar indevidamente os bens da repartição), c/c o **Art. 159, incisos I** (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade), **IX** (exercer atividades particulares que prejudiquem o fiel desempenho da função policial e que sejam, social ou moralmente, nocivas à dignidade do cargo ou afetem a presunção de imparcialidade), **XX** (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008**.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2º Membro: Ag. Pol. MAGNO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 002/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0 e Geraldo Batinga da Silva, Matrícula n.º 133.277-5, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa n.º 067/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 002/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **EDILSON ARAÚJO DE CARVALHO, Delegado de Polícia, Mat. n.º 133.252-0**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício n.º 1645/2011, expedido pelo Juízo da Vara de Entorpecentes da Capital, e demais documentos anexos, dando conta de que o processo judicial n.º 200.2011.001.515-9, oriundo do auto de prisão em flagrante lavrado pelo sindicado em desfavor do nacional Napoleão dos Santos Silva em 05/01/2011, não foi remetido àquele Juízo, o que culminou com o relaxamento da prisão do referido atuado. O que, em tese, constitui violação dos deveres funcionais previstos nos **Art. 147, incisos XVIII** (observar as normas legais e regulamentares), **XIX** (observar o princípio da hierarquia funcional), e ainda podendo incidir em violação das proibições constante no **Art. 148, inciso XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), c/c o **Art. 158, inciso IV** (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), c/c o **Art. 159, inciso, XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008**.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2º Membro: Del. Pol. GERALDO BATINGA DA SILVA

PORTARIA Nº 003/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa n.º 077/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 003/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA, Delegado de Polícia, Mat. n.º 156.499-45**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício n.º 524/2011 oriundo da 5ª DRPC - Patos, e demais documentos anexos, dando conta de que o servidor sindicado deixou de atender a solicitação constante nos ofícios n.ºs 398/2011, 453/2011, 502/2011, 502/2011 e 503/2011, oriundos da 5ª DRPC - Patos, da lavra do Del. Pol. Cristiano Jacques, acerca de informações referentes ao andamento do fato criminoso que resultou nas mortes de Jefferson Genesson de Sousa Soares, ocorrida em 13/11/2010 e de Francisco Cássio dos Santos Matias, ocorrida em 22/12/2010, o que atrapalhou o andamento regular dos inquéritos, inclusive com cobranças judiciais. O que, em tese, constitui violação dos deveres funcionais previstos nos **Art. 147, incisos II** (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais), **VI** (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade), **XVIII** (observar as normas legais e regulamentares), **XIX** (observar o princípio da hierarquia funcional), e ainda podendo incidir em violação das proibições constante no **Art. 148, inciso XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), c/c o **Art. 159, inciso XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial) e **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008**.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 003/2012-DS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n.º 00016.008287/2011-1- 2ª- C.P.P.D.

RESOLVE:

I- Aplicar a pena de trinta dias de suspensão ao servidor **Severino Neri de Sousa Júnior**, matrícula n.º 3511-4, Psicólogo, lotado na F CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, em face da inobservância a regra inserta no art. 107, inciso III, a teor do art. 119 da Lei Complementar n.º 58/2003.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

PORTARIA Nº 004/2012-DS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Designar os servidores **Antônia de Pádua Mendes**, matrícula nº 3501-7, **Solon Pereira Lopes Ferreira**, matrícula nº 4052-5, **Arceniria Meira Fernandes**, matrícula nº 4085-1 e **Thania Maria Feitosa da Costa**, matrícula nº 3891-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas credenciadas pelo DETRAN-PB.

II- Revogar a Portaria nº 263/2011-DS.

III- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos e a Controladoria Regional de Trânsito-CRT, para conhecimento e as devidas anotações.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

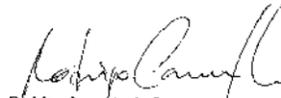
PORTARIA Nº 006/2012/DS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3 848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, INDEFERIU os pedidos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constantes nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
00016.014524/2011-5	MARIA DE FATIMA BENTO	3311-1
00016.018213/2011-6	CLAUDIA MARIA MORAIS ARARUNA SOARES	3991-8

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

RESENHA Nº 01/2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono de Permanência Previdenciário da servidora do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro Demonstrativo abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº RPOCESSO
750.262-1	MARIA ASSUNÇÃO DE L. T. MARTINS	2631/12


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 003

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14394-11.**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a JANE CAROLINA JOST DE OLIVEIRA, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula, **511.875-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 004

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14417-11.**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a LÊDA FLORA DA SILVA MENDONÇA,

beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **ALBERTO JORGE MENDONÇA**, matrícula, **72.556-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 005

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14946-11.**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA EVANE ALVES ARAÚJO COUTINHO LIRA, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **ALFREDO COUTINHO DE LYRA FILHO**, matrícula, **1.845-7**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 006

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13667-11.**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a DELIAN DELFINO DANTAS RIQUE, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ RIQUE FERREIRA**, matrícula, **271.144-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 007

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14159-11.**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a RITA CAJÁ DE FARIAS, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ GARCIA DE FARIAS**, matrícula, **60.471-2**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 008

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14790-11.**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO RODRIGUES, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **JOÃO RODRIGUES SILVA**, matrícula, **90.740-5**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 009

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14782-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a MARIA CLEIDE NEVES GUIMARÃES**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **IZONEL GUIMARÃES, matrícula, 34.840-6**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 010**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14767-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a SEBASTIANA RODRIGUES DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula, 91.562-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 011**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13480-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA, matrícula, 76.590-2**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 012**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14110-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI MENEZES**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **DANTISMAR SILVA MENEZES, matrícula, 511.082-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 013**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14877-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a SEVERINA MARQUES ALEXANDRE**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **DOUGLAS ALEXANDRE NOBRE, matrícula, 74.408-4**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 014**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14877-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a ALEXSANDRA VITÓRIA MARQUES ALEXANDRE**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **DOUGLAS ALEXANDRE NOBRE, matrícula, 74.408-4**, com base no art. 19, § 2º alínea "b" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 015**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4972-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a ALDINETE COUTINHO RAMOS**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula, 100.016-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 016**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14920-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a MARIA MARINETE FERNANDES NOBRE**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **FRANCISCO ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula, 132.646-5**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 017**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 14768-11.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA a VANDILZA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **CLEONILTO AUGUSTO DE QUEIROZ, matrícula, 129.289-7**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 018**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0000036-12**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CARLOS MONTENEGRO GUERRA**, beneficiário da ex-servidor (a) falecido (a) **MARIA DALVA DE SOUSA GUERRA**, matrícula, **610.019-8**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº. 019

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0000038-12**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARISE RODRIGUES**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **RONALDO EPIFANIO DA SILVA**, matrícula, **512.219-8**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº. 020

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0000055-12**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS**, matrícula, **63.935-4**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº. 021

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0000053-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **DEISE LAURA GOUVEIA RAMOS PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor (a) falecido (a) **SEVERINO RAMOS PEREIRA**, matrícula, **129.289-7**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/ Nº 010/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	EDITH COELHO DA SILVEIRA	962.833-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2012


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado
da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

PORTARIA Nº 015/GSER

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 32,79 (trinta e dois reais e setenta e nove centavos), para **R\$ 32,95 (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 016/GSER

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo relacionados das atividades de prestação de serviços nas Gerências Finalísticas a seguir discriminadas:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Órgão	Ato Designativo
145.478-1	NEWTON ARNAUD SOBRINHO	AFTE	Grência Executiva de Fiscalização	Portaria nº 126/GSER
145.495-1	CARLOS GUERRA GABÍNIO	AFTE	Gerência Executiva de Tributação	Portaria nº 126/GSER

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 017/GSER

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011 e o art. 1º, I e VIII, da Portaria nº 001, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 26.860, de 17 de fevereiro de 2006 e art. 23 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando a necessidade de estabelecer valores de referência para determinação da base de cálculo do ICMS, nas operações com produtos derivados da farinha de trigo, conforme o estabelecido no Protocolo ICMS 50/05, e no Ato COTIPE/ICMS Nº 54, de 27 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores mínimos de referência, que serão admitidos para efeito de formação da base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária, relativamente às operações com os produtos derivados da farinha de trigo, abaixo discriminados:

Produto		Preço Referência (Kg)
Massas Alimentícias	Granoduro	R\$ 6,50
	Comum	R\$ 2,20
	Sêmola	R\$ 2,70
	Macarrão instantâneo	R\$ 5,80
Biscoitos e Bolachas	Cream Cracker e Água e Sal	R\$ 3,30
	Maria, Maisena, Amanteigado, Leite	R\$ 4,40
	Recheados e Tortinhas	R\$ 6,00
	Waffers	R\$ 7,20
	Populares (ensacados maior ou igual a 400 gramas)	R\$ 2,10
	Com cobertura	R\$ 13,00
Demais biscoitos, bolachas e massas alimentícias		R\$ 7,80

§ 1º Ao valor de referência de que trata o *caput* deste artigo, deverá, adequando-se à procedência e o produto, ser adicionado o percentual de margem de valor agregado, abaixo discriminado:

Procedência	Produto	MVA
UF signatária do Protocolo ICMS 50/05 (AL, BA, CE, PE, SE e RN)	Massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães	20%
	Demais produtos	30%
Do exterior ou de unidade federada não signatária do Protocolo ICMS 50/05	Massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães	35%
	Demais produtos	45%

§ 2º Sobre a base de cálculo determinada nos termos deste artigo será aplicada a alíquota vigente para a operação interna.

Art. 2º Determinar que prevalecerá, para efeito da base de cálculo, o valor do produto constante do documento fiscal, quando este for superior ao valor de referência de que trata esta Portaria, após, adicionado, em ambos os casos, de todos encargos transferíveis ou cobrados do destinatário e da margem de valor agregado prevista nesta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 076/GSER, de 15 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos partir de 1º de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 018/GSER

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011; art. 826 do Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e art. 1º, I e VIII, da Portaria nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

Considerando que é preceito constitucional, assegurado aos litigantes em processo administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando o movimento paredista de flagrado pelo Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários Estaduais, que ocasionou a paralisação das atividades administrativas nas diversas unidades desta Secretaria Executiva da Receita;

Considerando o não preenchimento imediato dos cargos de provimento em comissão, privativos do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários Estaduais, os quais se encontravam em vacância desde 20 de outubro de 2011;

Considerando o exposto no Parecer nº 0401201205, proferido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Executiva da Receita, no corpo do Processo nº 0011222012-6;

Considerando as disposições do art. 683 do Regulamento do ICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar **SUSPENSO** os prazos processuais no período compreendido entre 05 de outubro a 31 de dezembro de 2011, para fins de apresentação de defesa e interposição de recursos, por parte dos contribuintes em processos administrativos tributários contenciosos ou de consulta.

Art. 2º O disposto no artigo anterior também se aplica as hipóteses de apresentação de contestação e contra-arrazoado por parte dos autores dos feitos fiscais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário Executivo da Receita



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 002/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3327/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços, matrícula 134.423-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 003/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3103/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **GONÇALO CASSIMIRO DA SILVA**, matrícula 93.630-8, Vigilante, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 004/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3423/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, ao servidor **SÉRGIO JOSÉ SANTOS FALCÃO**, matrícula 095.224-9, Técnico de Nível Médio, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 005/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de

2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3511/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **MARTINHA SARMENTO BRAGA**, matrícula 127.133-4, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no **PROCON/PB**, **com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 006/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de janeiro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório, **junto a Comarca de Malta**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 001/2012-DPPB/GDPG

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3731/2011	63.054-3	Maria Tâmara Lira de Souza	30	De 01.12.11 a 31.12.11
DPPB	3810/2011	078.214-9	Veroneide Silva	08	De 15.12.11 a 23.12.11

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado